



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023

**Prefeitura Municipal de Taquari**  
**Edital de Pregão Eletrônico nº 042/2023**  
**Tipo de julgamento: menor valor por lote**

Edital de pregão para a contratação de empresa para a locação de máquinas, caminhões e equipamentos, para auxiliar na realização de obras e serviços públicos no município de Taquari/RS.

O MUNICÍPIO DE TAQUARI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09horas, do dia 21 de dezembro do ano de 2023**, a Administração Pública estará realizando licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor valor por lote, a contratação de empresa para a locação de máquinas, caminhões e equipamentos, para auxiliar na realização de obras e serviços públicos no município de Taquari/RS, **sessão pública, conduzido pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 556/2023**, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 2.744/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e, na Lei Complementar 123/2006, e demais legislações aplicáveis, bem como as condições a seguir estabelecidas:

### 1. DO LOCAL, DATA, HORA E MODELO DE DISPUTA:

1.1. A sessão pública será realizada no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no dia **21/12/2023, com início às 09horas**, horário de Brasília – DF.

1.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site, descrito no item 1.1, até às 08h30min do mesmo dia.

1.3. Modelo de Disputa “ABERTO”.

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação em contrário, pela pregoeira.

### 2. DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para a locação de máquinas, caminhões e equipamentos, para auxiliar na realização de obras e serviços públicos no município de Taquari/RS, incluindo o equipamento propriamente dito, operador e/ou motorista, combustível, lubrificantes, pneus, acessórios, manutenção, impostos e demais despesas afins e correlatas, nos termos e condições definidos neste instrumento e conforme especificações e estimativas de aquisição constantes no seu **Anexo I – Formulário de Proposta Comercial**, que passa a fazer parte integrante do mesmo.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



### 3. DO CREDENCIAMENTO:

**3.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

**3.2.** O Credenciamento deverá ser feito mediante cadastro do interessado no Portal de Compras Públicas, no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

**3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**3.4.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

**3.4.1.** Responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.4.2.** Conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**Observação:** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**3.4.3.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

**3.4.4.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

**3.4.5.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

**3.4.6.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

### 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

**4.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**;

**4.2.** Empresas enquadradas como beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos limites previstos na referida Lei, terão tratamento favorecido, visando ao exercício da preferência previsto nos artigos 42 a 45 da referida lei.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## **4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:**

**4.3.1.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**4.3.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.3.3.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**4.3.4.** Que estejam sob falência, concurso de credores ou em processo de dissolução ou liquidação;

**4.3.5.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

**4.3.6.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**4.3.7.** Pessoas físicas e/ou jurídicas, cujos integrantes sejam ou tenham cônjuges ou parentes até o 2º grau, como funcionários do Contratante.

**4.3.8.** Empresas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Taquari, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93;

**4.3.9.** Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

**4.4. Como condição para participação no Pregão,** a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**4.4.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido, nos termos estabelecido em seus arts. 42 a 49;

**4.4.1.1.** A assinalação do campo “não” não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

**4.4.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**4.4.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**4.4.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.4.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**4.4.6.** Que não possui servidor público do município contratante no quadro societário da empresa.

**4.5.** A participação da licitante neste procedimento implica a expressa concordância aos termos do





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



edital e qualquer declaração falsa relativa ao cumprimento das condições e exigências sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

**5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**5.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**5.4.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**5.5.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.6.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

**6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.1.1.** Valor unitário, **por hora trabalhada**, valor total do item e valor total do LOTE, respeitando o valor máximo determinado através do presente edital, com estrita observância às condições e especificações constantes no **Anexo I – Planilha de Quantitativos e Orçamento**.

**6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a **Contratada**.

**6.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, em algarismos, com no máximo duas casas decimais após a vírgula.

**6.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços.

**6.5.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.6.** Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**6.7.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:**

**7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

**7.2.** A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou contenham vícios insanáveis.

### **7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**

**7.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes.

**7.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.5.1.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

**7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.8.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser de 2%**.

**7.10.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.







# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**7.11. MODO DE DISPUTA:** Será adotado para o envio de lances no **pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**7.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez (10) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois (2) minutos do período de duração da sessão pública.

**7.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois (2) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviado nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**7.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**7.11.4.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**7.12.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela pregoeira.

**7.13.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.14.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.15.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez (10) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro (24) horas da comunicação do fato pela pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.16.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

### **7.17. Critério de Desempate:**

**7.17.1.** Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, sendo assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as beneficiárias que assim tiverem se declarado.

**7.17.1.1.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance.

**7.17.1.2.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.17.1.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.17.1.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.17.1.5.** O disposto no item **7.17.1** não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

**7.17.2.** Se não houver licitante que atenda ao item **7.17.1** e seus subitens e, havendo eventual empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), serão observados os critérios do art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

**7.17.2.1.** Produzidos no país;

**7.17.2.2.** Produzidos por empresas brasileiras;

**7.17.2.3.** Produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**7.17.2.4.** Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**7.17.3.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

## **7.18. Da Negociação e Julgamento:**

**7.18.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**7.18.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.18.3.** A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (DUAS)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.18.4.** Após a negociação do preço, a pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## 8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

**8.1.** Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

**8.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ou manifestamente inexequível em relação ao preço de referência fixado.

**8.2.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.3.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro (24) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

**8.4.** A pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.4.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela pregoeira.

**8.5.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.6.** Havendo necessidade, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

**8.7.** A pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**8.7.1.** Também nas hipóteses em que a pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.7.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.9.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 9. DA HABILITAÇÃO:

**9.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS.







# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**9.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, quando houver.

**9.2.1.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**9.2.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela pregoeira lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

**9.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

**9.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**9.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.6.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.7.** Ressalvado o disposto no item 5, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

## **9.8. Habilitação Jurídica:**

**9.8.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.8.2.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**9.8.3.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**9.8.4.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**9.8.5.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**9.8.6.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**9.8.7.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

## **9.9. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**9.9.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**9.9.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do município ou estado sede do licitante, relativo a atividade por este exercida;

**9.9.3.** Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

**9.9.4.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio sede do licitante;

**9.9.5.** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular dos encargos sociais instituídos por Lei.

**9.9.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 01/05/1943;

## **9.10. Qualificação Econômico-Financeira:**

**9.10.1.** Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da aprezada para o recebimento das propostas.

## **9.11. Qualificação Técnica:**

**9.11.1.** Certificado de Registro de Pessoa Jurídica emitido pela entidade profissional competente (CREA), da empresa proponente, contendo seus técnicos responsáveis, ou visto da mesma no caso de empresas sediadas fora do Estado do Rio Grande do Sul.

**9.11.2.** Comprovação de que a empresa licitante possui profissional de nível superior (engenheiro) em seu quadro permanente. A comprovação se dará, em se tratando de sócio, por meio da apresentação do contrato social ou, no caso de empregado, cópia da carteira de trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Contrato de Prestação de Serviço.

**9.11.3.** Apresentação de no mínimo um atestado de capacidade técnica profissional, devidamente registrado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter prestado serviço compatível com o objeto da presente licitação.

**9.11.4.** Apresentação de no mínimo um atestado de capacidade técnica operacional, conforme estabelecido no art. 30, § 10, da Lei 8.666/93, devidamente registrado por profissional da empresa, vinculada a execução pela atual licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



privado, que comprove a capacidade e confiabilidade da empresa em prestar serviço compatível com o objeto da presente licitação.

**9.11.3.** Declaração formal, sob as penalidades cabíveis e relação com base no artigo 30, §6º, da Lei 8.666/93, da disponibilidade dos equipamentos/máquinas, nas condições mínimas exigidas para execução dos serviços, objeto da presente licitação, conforme relação abaixo:

**9.11.3.1. Lote único:**

- a) 01 (uma) Motoniveladora, potência mínima de 120 HP, ano de fabricação 2018 ou superior;
- b) 01 (uma) Retroescavadeira, potência mínima de 85 HP, ano de fabricação 2018 ou superior;
- c) 01 (uma) Escavadeira Hidráulica, potência mínima de 155 HP, ano de fabricação 2018 ou superior;
- d) 01 (um) Caminhão basculante, tipo caçamba, truck, potência mínima de 220CV, com capacidade mínima de 10m<sup>3</sup>, ano de fabricação 2018 ou superior;
- e) 01 (um) Caminhão basculante, tipo caçamba, toco, com capacidade mínima de 6m<sup>3</sup>, ano de fabricação 2018 ou superior;
- f) 01 (um) Trator de pneu, potência mínima de 120CV, equipado com braço para limpeza, ano de fabricação 2018 ou superior;

**9.11.3.2.** Ficam as licitantes cientes de que poderá, no decorrer do contrato, motivadamente e a critério do município de Taquari, haver a solicitação por demanda de até 2 (duas) Escavadeiras Hidráulicas e 2 (dois) Caminhões basculantes, tipo caçamba, truck, simultaneamente, devendo a mesma ser atendida pela empresa em um prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis.

**9.12.** A Licitante que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em (05) cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**9.12.1.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a licitante da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**9.12.2.** O prazo de que trata o item **9.12** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da administração, desde que seja requerido pelo interessado e de forma motivada.

**9.12.3.** A não regularização da documentação no prazo fixado implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

**9.13.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.14.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



9.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no **PRAZO DE 02 (DUAS) HORAS**, a contar da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. *Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.*

10.1.2. *Conter a razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail e, ainda, a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.*

10.1.3. *Conter descrição detalhada do objeto, valor **total por lote**, devendo constar discriminadamente os valores unitários de cada item integrante do lote, em moeda nacional com no máximo 02 (duas) casas decimais e marca, conforme características e especificações constantes no Anexo I – Formulário de Proposta Comercial.*

10.1.4. *O valor da redução em relação à proposta inicial deverá ser distribuído, pela licitante vencedora, de forma proporcional entre os itens que compõe o lote, vedando-se o desconto desproporcional.*

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## 11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1. Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, será concedido o prazo de no mínimo trinta (30) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá a pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento a pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**11.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**11.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três (3) dias consecutivos para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três (3) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.3.** Interposto o recurso, a pregoeira poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.

**11.4.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.5.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

**12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**12.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**12.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**12.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**12.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

**13.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**13.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

**14.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **15. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**







# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**15.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado o instrumento contratual.

**15.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**15.2.1.** Alternativamente a Administração poderá encaminhar o instrumento contratual para assinatura da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico.

**15.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**15.3.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**15.3.1.** Na hipótese do vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

**15.4.** A empresa vencedora do certame, deverá executar os serviços referentes a presente contratação, não podendo terceirizá-los.

## **15.5. Das Orientações Gerais:**

**15.5.1.** Os serviços a serem realizados com os equipamentos, caminhões e máquinas contratados seguirão as determinações dos agentes públicos responsáveis pelos serviços.

**15.5.2.** Os procedimentos de operação e condução dos equipamentos serão de acordo com a legislação pertinente e o manual de operação do equipamento, de responsabilidade da empresa contratada e de seu operador ou motorista.

**15.5.3.** As máquinas e equipamentos, especialmente os caminhões, deverão ter GPS com software que permita acesso da administração municipal, fornecendo localização em tempo real, horários de partida e desligamento de motores.

**15.5.4.** A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante designado para este fim pela Prefeitura Municipal de Taquari.

**15.5.5.** O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**15.5.6.** O representante, no que se refere a contagem de horas máquina/horímetro, obrigatoriamente, deverá preencher uma planilha de resumo, em cada início e fim de serviço, com data, horário, bem como assinar a ordem de serviço especificando todos os serviços realizados.

**15.5.7.** A contratada poderá manter preposto, aceito pela Administração, durante o período de prestação dos serviços, para representá-la sempre que for necessário.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**15.5.8.** Todas as despesas decorrentes da presente contratação, como operador e/ou motorista, combustível, lubrificantes, pneus, acessórios, manutenção, impostos e demais despesas afins e correlatas serão de responsabilidade exclusiva do contratado.

**15.5.9.** O município de Taquari se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e respectivo contrato.

**15.5.10.** Deverá ser mantida a ética e o sigilo nos dados e informações que a empresa contratada tenha acesso, quando da prestação dos serviços.

## **15.6. Dos Materiais:**

**15.6.1.** Os materiais a serem empregados nos serviços, exceto os pertinentes à locação dos equipamentos, serão de responsabilidade da Prefeitura.

## **15.7. Da Mão de obra:**

**15.7.1.** A Mão de obra deverá ser compatível e capacitada para o serviço, relativo a operador de máquina e equipamento rodoviário ou motorista de caminhão, sendo responsabilidade da contratada o cumprimento das legislações trabalhistas e as referentes a segurança do trabalho, devendo possuir equipamentos de segurança adequados.

**15.7.2.** Os operadores de máquina e equipamento rodoviário ou motorista de caminhão, deverão possuir habilitação e serem registrados de acordo com sua categoria, devendo a empresa disponibilizá-los independente do equipamento, ou seja, na falta de operador ou motorista, deverá ser imediatamente substituído, sem prejuízo das horas de locação.

**15.7.3.** Os motoristas e operadores deverão ser capacitados de acordo com as normativas do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

**15.7.4.** A empresa deverá fornecer o nome do operador e motorista, vinculado ao respectivo equipamento e deverá manter o quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços sem interrupções.

**15.7.5.** Os danos causados pela operação ou direção do equipamento, tais como acidentes de trânsito, danos materiais, danos pessoais ou multas, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, inclusive quanto a ressarcimentos.

**15.7.6.** A empresa contratada será a única responsável por todos e quaisquer encargos trabalhistas, impostos, execuções judiciais, ficando desde já acordado que a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI não é solidária ou corresponsável a qualquer tipo de ação que eventuais empregados da contratada vierem a mover contra quaisquer uma das partes e, inexistindo, porquanto, qualquer tipo de vínculo empregatício entre os empregados da mesma e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI.

## **15.8. Das Máquinas, Equipamentos e Caminhões:**

**15.8.1.** As máquinas, equipamentos e caminhões que prestarão os serviços, deverão estar em excelente estado de conservação e perfeitas condições de uso, para os trabalhos pertinentes à locação e atenderem as demais prescrições, objeto da presente licitação, podendo ser de capacidade e ano de uso igual ou superior ao solicitado no edital.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**15.8.2.** As máquinas, equipamentos e caminhões, devem estar em dia com documentação pertinente, devendo apresentar cópia desta e vistoria junto ao órgão de trânsito. Além de regular, essa documentação deverá estar em nome da empresa contratada. Caso não esteja em nome da empresa contratada, deverá ser apresentado contrato de locação firmado pelo licitante.

**15.8.3.** A falta de algum acessório ou o mesmo não apresentando condições de uso ou dificuldade para a realização dos serviços, ou ainda falta de sinalização obrigatória, acarretará na não aceitação do equipamento na vistoria a ser realizada para início dos trabalhos ou na solicitação de substituição do equipamento quando em serviço.

**15.8.4.** O equipamento proposto pela empresa, obrigatoriamente será o equipamento a ser apresentado na vistoria a ser agendada com o agente público responsável. As substituições deste equipamento deverão ser previamente definidas com o agente público responsável e mediante aceite do mesmo.

**15.8.5.** O transporte do maquinário até o local dos serviços, normalmente realizado em caminhão prancha, será de inteira responsabilidade da empresa contratada.

**15.8.6.** Em caso de defeito nos veículos, a contratada deverá realizar a substituição em até 72 horas. O descumprimento poderá acarretar multa no valor de 2 horas do equipamento por dia de atraso, em até 10 dias, e, posteriormente, a rescisão do contrato com aplicação das penalidades e sanções.

## **15.9. Da Locação Contínua:**

**15.9.1.** A contratação será de locação contínua durante o período de doze meses, sendo que cada máquina/equipamento/caminhão deverá realizar a quantidade máxima de horas conforme consta no **Anexo I – PLANILHA DE QUANTITATIVOS E ORÇAMENTO**.

**15.9.1.1.** As quantidades de horas a ser contratadas são estimadas com base na utilização dos equipamentos nos últimos anos, podendo, todavia, sofrer variações, para mais ou para menos, dependendo da demanda real, sobretudo em possíveis situações de emergência ou calamidade. Ficando a critério da Administração a autorização para uso dos serviços em situações extraordinárias.

**15.9.2.** O atendimento às demandas da Administração Municipal (deslocamento do equipamento) deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento. Em atendimentos emergências, motivadamente formalizados pela administração, o atendimento deverá ocorrer em no máximo 24h.

**15.9.3.** Os equipamentos deverão ser apresentados diariamente junto aos locais previamente determinados pela Prefeitura Municipal de Taquari, com carga horária a ser definida pelo gestor do contrato, distribuídas em 2 turnos, de segunda-feira a sexta-feira, a contar da chegada do equipamento até a sua liberação, ficando sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Taquari a designação de seu uso.

**15.9.4.** O controle será realizado por meio de medições mensais e por horas disponibilizadas.

**15.9.5.** Eventuais atrasos no início da jornada ou retirada antecipada, bem como paralisações devido a problemas no equipamento, operador ou motorista e falta de combustível, será descontado o período parado.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**15.9.6.** Ocorrendo a hipótese do item anterior, a contratada deverá repor os equipamentos que apresentarem problemas, de modo a completar a carga horária. O equipamento substituído deverá apresentar as mesmas características e exigências deste edital.

**15.9.7.** O início e término dos turnos serão combinados entre a Prefeitura Municipal de Taquari e a empresa Contratada.

**15.9.8.** Poderá, a critério da Prefeitura Municipal de Taquari, ser convocado equipamento para prestação de serviço em feriados e fins de semana, por motivo de eventos públicos ou situações de emergência, mediante prévio agendamento, com apropriação de horas efetivamente trabalhadas, nas mesmas condições dos dias úteis.

**15.9.9.** Poderá, motivadamente e a critério do município de Taquari, ocorrer a solicitação por demanda de até 2 (duas) Escavadeiras Hidráulicas e 2 (dois) caminhões basculantes truck, simultaneamente, devendo a empresa contratada atender em um prazo máximo de até 10 (dez) dias.

## **16. DA VIGÊNCIA:**

**16.1.** A contratação originária do presente certame vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93, nas mesmas condições estabelecidas, caso haja disponibilidade financeira.

## **17. DA ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO:**

**17.1.** A contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões necessários aos quantitativos originalmente contratados, de acordo com o artigo 65, I, da Lei federal 8.666, de 1993.

## **18. DO REEQUILÍBRIO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:**

**18.1.** Na hipótese de renovação contratual, os preços contratados poderão, mediante solicitação expressa da Contratada, ser reajustados anualmente tendo como índice máximo a variação do IPCA/IBGE apurado no período.

**18.2.** Para a definição do índice de reajuste anual será utilizada como data inicial o dia da apresentação da proposta financeira na licitação (database).

**18.2.1.** Os preços do contrato inicial será reajustado após transcorrido um ano em relação a data de apresentação da proposta financeira da licitação (data base), permanecendo este valor fixo por mais um ano até o próximo aniversário da proposta, quando será calculado o novo reajuste, e assim sucessivamente enquanto estiver em vigência o contrato, não sendo permitidos reajustes com prazos superiores ou inferiores a um ano, em razão da anualidade determinada pela Lei 10.192/2001, independentemente da data em que se der o apostilamento/aditivo formalizando o novo valor. Ou seja, nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, cabe à Administração levar em conta o índice acumulado apenas no último ano, o qual incidirá sobre o valor já atualizado do ajuste (P1, P2, etc.), e não sobre o valor original do contrato (P0).

**18.3.** O valor do reajuste contratual será realizado de acordo com a seguinte expressão matemática:

$P_n = P_0 \times [1 + (\text{IPCA}_{\text{acum}}/100)]$ , sendo:

$P_n$  = Preço contratado reajustado.

$P_0$  = Preço inicial contratado, ou do último preço reajustado (ano anterior).





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



IPCAacum= Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulado no período de um ano entre a data base e/ou seu(s) aniversários subsequente(s).

**18.3.1.** Para o cálculo do índice do IPCAacum, utilizam-se os índices mensais do IPCA/IBGE durante o interregno de um ano contínuo, sendo que para a obtenção dos índices a serem computados no primeiro e no último meses, o cálculo deve ser feito pro rata temporis-die (interpolação proporcional ao número de dias considerados em cada um destes meses).

**18.3.2.** O IPCAacum não é obtido pela soma direta dos índices mensais no período de um ano, sendo calculado por meio da seguinte expressão matemática:

$$\text{IPCAacum} = [(1 + \text{IPCA1}/100) \times (1 + \text{IPCA2}/100) \times \dots \times (1 + \text{IPCAN}/100) - 1] \times 100$$

IPCA1...n= Índice mensal do IPCA/IBGE, em percentagem (%).

IPCAacum= IPCA acumulado, em percentagem (%).

**18.4.** Ocorrendo modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, ou pela ocorrência de eventos extraordinários, imprevistos, imprevisíveis e onerosos, desde que devidamente comprovados, será procedida a respectiva revisão dos preços, para mais ou menos, na medida em que a referida modificação ou ocorrência tenha reflexo na composição dos preços, a contar da solicitação da CONTRATADA (completamente instruída), retornando-se, assim, à equação do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste inicial, na forma prevista na alínea "d" do Inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

## 19. DO PAGAMENTO:

**19.1.** O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal/fatura, mediante aprovação e liberação pelo(s) fiscal(is)-anuente(s) do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município, correndo as despesas nas seguintes dotações:

**19.1.1.** Proj/Atividade: 1040 – Implantação do Distrito Industrial;  
4490.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;  
Recurso: 0001 – Livre;

**19.1.2.** Proj/Atividade: 2012 – Manut. e Desenv. das Atividades da Secretaria;  
3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;  
Recurso: 0001 – Livre;

**19.1.3.** Proj/Atividade: 2033 – Manutenção dos Serviços Urbanos;  
3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;  
Recurso: 0001 – Livre;

**19.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato, número do pregão e da nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**19.3.** O pagamento será efetuado mediante verificação da execução dos serviços e da manutenção das condições de habilitação da empresa vencedora.

**19.4.** Poderá haver retenção de pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a contratada:

**19.4.1.** Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade







# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



mínima exigida as atividades contratadas;

**19.4.2.** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda;

**19.4.3.** Não cumprir o estabelecido em contrato.

## **20. DA FISCALIZAÇÃO:**

**20.1.** A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade das Secretarias Municipais de Obras e Serviços Urbanos, Planejamento e Agricultura, que em conformidade com o art. 67, da Lei 8.666/93, designa os servidores, Sr. Henrique Santos Labres, Renato Scherer da Silva e Círio de Souza Lopes, como fiscal(is) anuente(s) responsável(is) pela execução do contrato.

**20.2.** Caberá aos fiscalizadores do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

**20.3.** A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da **Contratada** por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

**20.4.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

## **21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:**

**21.1.** Constituem obrigações do **Contratante:**

**21.1.1.** Fornecer os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços;

**21.1.2.** Garantir à Contratada a fidelidade das informações e acesso à documentação técnica para que os serviços se desenvolvam sem percalços;

**21.1.3.** Indicar formalmente agente municipal que detenha conhecimento do objeto do contrato para funcionar como interlocutor junto à empresa contratada;

**21.1.4.** Proporcionar livre acesso aos técnicos e prepostos da Contratada aos locais que estiverem sob o controle da Prefeitura, onde se encontrem instalados os equipamentos destinados à execução dos serviços previstos no contrato;

**21.1.5.** Interceder junto às autoridades competentes no sentido de facilitar a execução dos serviços contratados;

**21.1.6.** Promover a realização dos seus serviços de forma que não ocorram desencontros com os desenvolvidos pela Contratada, informando antecipadamente sempre que houver necessidade de revisão de programações;

**21.1.7.** Disponibilizar, quando necessário, pessoal do serviço de trânsito para apoio operacional;

**21.1.8.** Nomear servidor para fiscalização do contrato, determinando, através do mesmo, todas as condições para a execução do contrato.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**21.1.9.** Efetuar o pagamento nas formas e condições estabelecidas no Contrato.

## **21.2.** Constituem obrigações do **Contratado:**

**21.2.1.** Executar os serviços contratados em estrita observância ao estabelecido neste instrumento e no respectivo contrato;

**21.2.2.** Responsabilizar-se, independente dos motivos de falta de seus empregados, pela execução de todos os serviços especificados;

**21.2.3.** Prestar os serviços, com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente para o fiel cumprimento do contrato;

**21.2.4.** Fornecer, para atestado da realização do objeto contratado, relatórios eletrônicos e/ou escritos, que serão entregues na forma e meio acordados aos Fiscais Anuentes do contrato;

**21.2.5.** Assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando na ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do Município;

**21.2.6.** Responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos seus empregados aos bens da Prefeitura Municipal de Taquari ou de terceiros;

**21.2.7.** Substituir o prestador de serviço alocado, mediante solicitação justificada do município;

**21.2.8.** Manter a ética e o sigilo dos dados e informações que tiverem acesso quando da prestação dos serviços;

**21.2.9.** Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sendo esses de sua inteira responsabilidade;

**21.2.10.** Informar aos fiscais anuentes designados a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com os prazos estabelecidos, indicando as respectivas medidas para corrigir a situação;

**21.2.11.** A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante;

**21.2.12.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação apresentadas na licitação.

## **22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**22.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, **na condição de PARTICIPANTE DO PREGÃO**, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**22.1.1.** Deixar de atender aos requisitos de habilitação: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**22.1.2.** Deixar de apresentar os originais ou cópias autenticadas da documentação de





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



habilitação para fins de assinatura do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**22.1.3.** Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**22.2.** Pelo inadimplemento das obrigações, **na condição de Contratada**, conforme a infração, estarão sujeitas às penalidades estabelecidas no edital e, ainda a:

**22.2.1.** Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **Contratada** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**22.2.2.** As penalidades serão aplicadas:

**22.2.2.1.** Quando houver atraso por culpa da contratada;

**22.2.2.2.** Quando parar injustificadamente os serviços;

**22.2.2.3.** Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**22.2.3.** Sem prejuízo de outras cominações, a **Contratada** ficará sujeita às seguintes multas:

**22.2.3.1.** Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

**22.2.3.2.** Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

**22.2.3.3.** Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

### **Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**22.2.4.** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**22.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**22.2.6.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**22.2.7.** As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **Contratante**, admitida sua reiteração;

**22.2.8.** Quando a **Contratada** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **Contratante**.

### **22.3. Das Penalidades do Contratante:**

**22.3.1.** No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **Contratante** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

**22.4.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## 23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

**23.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**23.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) ou pelo e-mail [dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br](mailto:dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br) ou, ainda, por petição **protocolizada** dentro do prazo legal, junto ao Setor de Protocolo do Município de Taquari, RS, endereçados à pregoeira, observados os prazos legais, e deverá vir instruída com cópia do contrato social (no caso de pessoa jurídica) e, se representada por procurador, deverá ser encaminhada cópia do instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida.

**23.3.** Caberá a pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois (2) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**23.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**23.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, **exclusivamente por meio eletrônico** via internet, no endereço indicado no Edital.

**23.6.** A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois (2) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**23.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**23.7.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

**23.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

## 24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**24.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**24.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**24.3.** No julgamento das propostas e da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**24.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**24.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**24.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**24.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**24.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**24.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**24.10.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993).

**24.11.** Fica eleito o Foro da Comarca de Taquari para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**24.12.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no site do Município: [www.taquari.rs.gov.br](http://www.taquari.rs.gov.br) e/ou na Prefeitura Municipal de Taquari, Setor de Licitações, nos dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 16:30h.

**24.13.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**24.13.1. ANEXO I** – Termo de Referência;

**24.13.2. ANEXO II** – Planilha de Quantitativos e Orçamento;

**24.13.3. ANEXO III** – Minuta de Contrato.

Taquari, 05 de dezembro de 2023.

ADAIR ALBERTO OLIVEIRA DE SOUZA  
Secretário Municipal da Fazenda







# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## ANEXO I – PLANILHA DE QUANTITATIVOS E ORÇAMENTO

### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 042/2023

A empresa ....., CNPJ n.º ....., com sede a ....., n.º ....., município de ....., por seu representante legal, ....., vem apresentar-lhes proposta para prestação de serviços objeto do edital de **Pregão Eletrônico 042/2023**, para locação das máquinas, caminhões e equipamentos, abaixo relacionados, para auxiliar na realização de obras e serviços públicos, incluindo o equipamento propriamente dito, operador e/ou motorista, combustível, lubrificantes, pneus, acessórios, manutenção, impostos e demais despesas afins e correlatas, nos termos especificados no edital, conforme segue:

LOTE ÚNICO					
Item	Especificação	Quant.	Unid.	V. Unit. Referência (R\$)	V. Total Estimado (R\$)
1.	Motoniveladoras, potência mínima de 120 HP, ano de fabricação 2018 ou superior.	2.000	Horas	339,58	<b>679.160,00</b>
2.	Retroescavadeira, potência mínima de 85 HP, ano de fabricação 2018 ou superior.	2.000	Horas	184,92	<b>369.840,00</b>
3.	Escavadeira Hidráulica, potência mínima de 155 HP, ano de fabricação 2018 ou superior.	2.000	Horas	333,00	<b>666.000,00</b>
4.	Caminhão basculante, tipo caçamba, truck, potência mínima 220CV, com capacidade mínima de 10m <sup>3</sup> , ano de fabricação 2018 ou superior.	1.600	Horas	222,73	<b>356.368,00</b>
5.	Trator de pneu, potência mínima de 120CV, equipado com braço de limpeza, ano de fabricação 2018 ou superior.	500	Horas	227,69	<b>113.845,00</b>
<b>VALOR GLOBAL (R\$)</b>					<b>2.185.213,00</b>

**Obs.:** Ficam as licitantes cientes de que poderá, no decorrer do contrato, motivadamente e a critério do município de Taquari, haver a solicitação por demanda de até 2 (duas) Escavadeiras Hidráulicas e 2 (dois) Caminhões basculantes, tipo caçamba, truck, simultaneamente, devendo a mesma ser atendida pela empresa em um prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis.

**Declaração:** Nos preços contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances verbais estão incluídos todos os custos e despesas pertinentes ao objeto licitado, incluindo encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas.

**Validade da Proposta:** 60 dias.

**Prazo e Condições de Execução:** Conforme Edital.

**Condições de Pagamento:** Conforme Edital.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**Dados Bancários:** XXXX

**Telefone/e-mail para contato:** XXXX

Taquari, ..... de ..... de 2023.

NOME COMPLETO E ASSINATURA  
DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023

**N. /2023**

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Pregão Eletrônicoº 042/2023**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n. ...., com sede no município de ....., neste ato representada por ....., nacionalidade, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n....., residente e domiciliado no município de ....., doravante denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### **I. DO OBJETO:**

**I.1.** Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para a locação de máquinas, caminhões e equipamentos, para auxiliar na realização de obras e serviços públicos no município de Taquari/RS, incluindo o equipamento propriamente dito, operador e/ou motorista, combustível, lubrificantes, pneus, acessórios, manutenção, impostos e demais despesas afins e correlatas, conforme especificações dos itens e estimativas de horas trabalhadas constantes na(s) tabela(s) abaixo:

Item	Especificação	Quant.	Unid.	V. Unit. (R\$)	V. Total Estimado (R\$)
.....	.....	.....	.....	.....	.....
<b>VALOR GLOBAL (R\$)</b>					.....

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### **II. DAS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

##### **II.1. Das Orientações Gerais:**

**II.1.1.** Os serviços a serem realizados com os equipamentos, caminhões e máquinas contratados seguirão as determinações dos agentes públicos responsáveis pelos serviços.

**II.1.2.** Os procedimentos de operação e condução dos equipamentos serão de acordo com a legislação pertinente e o manual de operação do equipamento, de responsabilidade da empresa contratada e de seu operador ou motorista.

**II.1.3.** As máquinas e equipamentos, especialmente os caminhões, deverão ter GPS com software que permita acesso da administração municipal, fornecendo localização em tempo real, horários de partida e desligamento de motores.

**II.1.4.** A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante designado





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



para este fim pela Prefeitura Municipal de Taquari.

**II.1.5.** O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**II.5.6.** O representante, no que se refere a contagem de horas máquina/horímetro, obrigatoriamente, deverá preencher uma planilha de resumo, em cada início e fim de serviço, com data, horário, bem como assinar a ordem de serviço especificando todos os serviços realizados.

**II.5.7.** A contratada poderá manter preposto, aceito pela Administração, durante o período de prestação dos serviços, para representá-la sempre que for necessário.

**II.5.8.** Todas as despesas decorrentes da presente contratação, como operador e/ou motorista, combustível, lubrificantes, pneus, acessórios, manutenção, impostos e demais despesas afins e correlatas serão de responsabilidade exclusiva do contratado.

**II.5.9.** O município de Taquari se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e respectivo contrato.

**II.5.10.** Deverá ser mantida a ética e o sigilo nos dados e informações que a empresa contratada tenha acesso, quando da prestação dos serviços.

## II.2. Dos Materiais:

**II.2.1.** Os materiais a serem empregados nos serviços, exceto os pertinentes à locação dos equipamentos, serão de responsabilidade da Prefeitura.

## II.3. Da Mão de obra:

**II.3.1.** A Mão de obra deverá ser compatível e capacitada para o serviço, relativo a operador de máquina e equipamento rodoviário ou motorista de caminhão, sendo responsabilidade da contratada o cumprimento das legislações trabalhistas e as referentes a segurança do trabalho, devendo possuir equipamentos de segurança adequados.

**II.3.2.** Os operadores de máquina e equipamento rodoviário ou motorista de caminhão, deverão possuir habilitação e serem registrados de acordo com sua categoria, devendo a empresa disponibilizá-los independente do equipamento, ou seja, na falta de operador ou motorista, deverá ser imediatamente substituído, sem prejuízo das horas de locação.

**II.3.3.** Os motoristas e operadores deverão ser capacitados de acordo com as normativas do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

**II.3.4.** A empresa deverá fornecer o nome do operador e motorista, vinculado ao respectivo equipamento e deverá manter o quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços sem interrupções.

**II.3.5.** Os danos causados pela operação ou direção do equipamento, tais como acidentes de trânsito, danos materiais, danos pessoais ou multas, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, inclusive quanto a ressarcimentos.

**II.3.6.** A empresa contratada será a única responsável por todos e quaisquer encargos





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



trabalhistas, impostos, execuções judiciais, ficando desde já acordado que a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI não é solidária ou corresponsável a qualquer tipo de ação que eventuais empregados da contratada vierem a mover contra quaisquer uma das partes e, inexistindo, porquanto, qualquer tipo de vínculo empregatício entre os empregados da mesma e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI.

## II.4. Dos Máquinas, Equipamentos e Caminhões:

**II.4.1.** As máquinas, equipamentos e caminhões que prestarão os serviços, deverão estar em excelentes estado de conservação e perfeitas condições de uso, para os trabalhos pertinentes à locação e atenderem as demais prescrições, objeto da presente contratação, podendo ser de capacidade e ano de uso igual ou superior ao solicitado no edital.

**II.4.2.** As máquinas, equipamentos e caminhões, devem estar em dia com documentação pertinente, devendo apresentar cópia desta e vistoria junto ao órgão de trânsito. Além de regular, essa documentação deverá estar em nome da empresa contratada. Caso não esteja em nome da empresa contratada, deverá ser apresentado contrato de locação firmado pelo Contratado.

**II.4.3.** A falta de algum acessório ou o mesmo não apresentando condições de uso ou dificuldade para a realização dos serviços, ou ainda falta de sinalização obrigatória, acarretará na não aceitação do equipamento na vistoria a ser realizada para início dos trabalhos ou na solicitação de substituição do equipamento quando em serviço.

**II.4.4.** O equipamento proposto pela empresa, obrigatoriamente será o equipamento a ser apresentado na vistoria a ser agendada com o agente público responsável. As substituições deste equipamento deverão ser previamente definidas com o agente público responsável e mediante aceite do mesmo.

**II.4.5.** O transporte do maquinário até o local dos serviços, normalmente realizado em caminhão prancha, será de inteira responsabilidade da empresa contratada.

**II.4.6.** Em caso de defeito nos veículos, a contratada deverá realizar a substituição em até 72 horas. O descumprimento poderá acarretar multa no valor de 2 horas do equipamento por dia de atraso, em até 10 dias, e, posteriormente, a rescisão do contrato com aplicação das penalidades e sanções.

## II.5. Da Locação Contínua:

**II.5.1.** A contratação será de locação contínua durante o período de doze meses, sendo que cada máquina/equipamento/caminhão deverá realizar a quantidade máxima de horas conforme consta na Cláusula Primeira.

**II.5.1.1.** As quantidades de horas a ser contratadas são estimadas com base na utilização dos equipamentos nos últimos anos, podendo, todavia, sofrer variações, para mais ou para menos, dependendo da demanda real, sobretudo em possíveis situações de emergência ou calamidade. Ficando a critério da Administração a autorização para uso dos serviços em situações extraordinárias.

**II.5.2.** O atendimento às demandas da Administração Municipal (deslocamento do equipamento) deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento. Em atendimentos emergências, motivadamente formalizados pela administração, o atendimento deverá ocorrer em no máximo 24h.







# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**II.5.3.** Os equipamentos deverão ser apresentados diariamente junto aos locais previamente determinados pela Prefeitura Municipal de Taquari, com carga horária a ser definida pelo gestor do contrato, distribuídas em 2 turnos, de segunda-feira a sexta-feira, a contar da chegada do equipamento até a sua liberação, ficando sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Taquari a designação de seu uso.

**II.5.4.** O controle será realizado por meio de medições mensais e por horas disponibilizadas.

**II.5.5.** Eventuais atrasos no início da jornada ou retirada antecipada, bem como paralisações devido a problemas no equipamento, operador ou motorista e falta de combustível, será descontado o período parado.

**II.5.6.** Ocorrendo a hipótese do item anterior, a contratada deverá repor os equipamentos que apresentarem problemas, de modo a completar a carga horária. O equipamento substituído deverá apresentar as mesmas características e exigências deste edital.

**II.5.7.** O início e término dos turnos serão combinados entre a Prefeitura Municipal de Taquari e a empresa Contratada.

**II.5.8.** Poderá, a critério da Prefeitura Municipal de Taquari, ser convocado equipamento para prestação de serviço em feriados e fins de semana, por motivo de eventos públicos ou situações de emergência, mediante prévio agendamento, com apropriação de horas efetivamente trabalhadas, nas mesmas condições dos dias úteis.

**II.5.9.** Poderá, motivadamente e a critério do município de Taquari, ocorrer a solicitação por demanda de até 2 (duas) Escavadeiras Hidráulicas e 2 (dois) caminhões basculantes truck, simultaneamente, devendo a empresa contratada atender em um prazo máximo de até 10 (dez) dias.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **III. DA ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO**

**III.1.** A contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões necessários aos quantitativos originalmente contratados, de acordo com o artigo 65, I, da Lei federal 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **IV. DA GARANTIA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS:**

**IV.1.** Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **V. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**V.1.** O valor total do presente contrato é de **R\$** ..... (.....), sendo que os valores unitários e totais por item encontram-se discriminados na Cláusula Primeira.

**V.1.1.** O pagamento será realizado de acordo com a execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal/fatura, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



contrato, por intermédio da Tesouraria do Município.

**V.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato, número do pregão e da nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**V.3.** O pagamento será efetuado mediante verificação da execução dos serviços e da manutenção das condições de habilitação da empresa vencedora.

**V.4.** Poderá haver retenção de pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a contratada:

**V.4.1.** Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

**V.4.2.** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda;

**V.4.3.** Não cumprir o estabelecido em contrato.

## CLÁUSULA SEXTA

### VI. DA DOTAÇÃO:

**VI.1.** As despesas do presente contrato correrão através das seguintes dotações orçamentárias:

**VI.1.1.** Proj/Atividade: 1040 – Implantação do Distrito Industrial;  
4490.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;  
Recurso: 0001 – Livre;

**VI.1.2.** Proj/Atividade: 2012 – Manut. e Desenv. das Atividades da Secretaria;  
3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;  
Recurso: 0001 – Livre;

**VI.1.3.** Proj/Atividade: 2033 – Manutenção dos Serviços Urbanos;  
3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;  
Recurso: 0001 – Livre;

## CLÁUSULA SÉTIMA

### VII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

**VII.1.** Constituem obrigações do **Contratante**:

**VII.1.1.** Fornecer os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços;

**VII.1.2.** Garantir à Contratada a fidelidade das informações e acesso à documentação técnica para que os serviços se desenvolvam sem percalços;

**VII.1.3.** Indicar formalmente agente municipal que detenha conhecimento do objeto do contrato para funcionar como interlocutor junto à empresa contratada;

**VII.1.4.** Proporcionar livre acesso aos técnicos e prepostos da Contratada aos locais que estiverem sob o controle da Prefeitura, onde se encontrem instalados os equipamentos destinados à execução dos serviços previstos no contrato;

**VII.1.5.** Interceder junto às autoridades competentes no sentido de facilitar a execução dos





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



serviços contratados;

**VII.1.6.** Promover a realização dos seus serviços de forma que não ocorram desencontros com os desenvolvidos pela Contratada, informando antecipadamente sempre que houver necessidade de revisão de programações;

**VII.1.7.** Disponibilizar, quando necessário, pessoal do serviço de trânsito para apoio operacional;

**VII.1.8.** Nomear servidor para fiscalização do contrato, determinando, através do mesmo, todas as condições para a execução do contrato.

**VII.1.9.** Efetuar o pagamento nas formas e condições estabelecidas no Contrato.

**VII.2.** Constituem obrigações do **Contratado**:

**VII.2.1.** Executar os serviços contratados em estrita observância ao estabelecido neste instrumento e no respectivo contrato;

**VII.2.2.** Responsabilizar-se, independente dos motivos de falta de seus empregados, pela execução de todos os serviços especificados;

**VII.2.3.** Prestar os serviços, com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente para o fiel cumprimento do contrato;

**VII.2.4.** Fornecer, para atestado da realização do objeto contratado, relatórios eletrônicos e/ou escritos, que serão entregues na forma e meio acordados aos Fiscais Anuentes do contrato;

**VII.2.5.** Assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando na ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do Município;

**VII.2.6.** Responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos seus empregados aos bens da Prefeitura Municipal de Taquari ou de terceiros;

**VII.2.7.** Substituir o prestador de serviço alocado, mediante solicitação justificada do município;

**VII.2.8.** Manter a ética e o sigilo dos dados e informações que tiverem acesso quando da prestação dos serviços;

**VII.2.9.** Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sendo esses de sua inteira responsabilidade;

**VII.2.10.** Informar aos fiscais anuentes designados a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com os prazos estabelecidos, indicando as respectivas medidas para corrigir a situação;

**VII.2.11.** A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante;

**VII.2.12.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação apresentadas na licitação.

## CLÁUSULA OITAVA

### **VIII. DA VIGÊNCIA:**

**VIII.1.** A presente contratação vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93, nas mesmas condições estabelecidas, caso haja disponibilidade financeira.

## CLÁUSULA NONA

### **IX. DO REEQUILÍBRIO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:**

**IX.1.** Na hipótese de renovação contratual, os preços contratados poderão, mediante solicitação expressa da Contratada, ser reajustados anualmente tendo como índice máximo a variação do IPCA/IBGE apurado no período.

**IX.2.** Para a definição do índice de reajuste anual será utilizada como data inicial o dia da apresentação da proposta financeira na licitação (database).

**IX.2.1.** Os preços do contrato inicial será reajustado após transcorrido um ano em relação a data de apresentação da proposta financeira da licitação (data base), permanecendo este valor fixo por mais um ano até o próximo aniversário da proposta, quando será calculado o novo reajuste, e assim sucessivamente enquanto estiver em vigência o contrato, não sendo permitidos reajustes com prazos superiores ou inferiores a um ano, em razão da anualidade determinada pela Lei 10.192/2001, independentemente da data em que se der o apostilamento/aditivo formalizando o novo valor. Ou seja, nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, cabe à Administração levar em conta o índice acumulado apenas no último ano, o qual incidirá sobre o valor já atualizado do ajuste (P1, P2, etc.), e não sobre o valor original do contrato (P0).

**IX.3.** O valor do reajuste contratual será realizado de acordo com a seguinte expressão matemática:

$P_n = P_0 \times [1 + (\text{IPCA}_{\text{acum}}/100)]$ , sendo:

$P_n$  = Preço contratado reajustado.

$P_0$  = Preço inicial contratado, ou do último preço reajustado (ano anterior).

$\text{IPCA}_{\text{acum}}$  = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulado no período de um ano entre a data base e/ou seu(s) aniversário(s) subsequente(s).

**IX.3.1.** Para o cálculo do índice do  $\text{IPCA}_{\text{acum}}$ , utilizam-se os índices mensais do IPCA/IBGE durante o interregno de um ano contínuo, sendo que para a obtenção dos índices a serem computados no primeiro e no último meses, o cálculo deve ser feito pro rata temporis-die (interpolação proporcional ao número de dias considerados em cada um destes meses).

**IX.3.2.** O  $\text{IPCA}_{\text{acum}}$  não é obtido pela soma direta dos índices mensais no período de um ano, sendo calculado por meio da seguinte expressão matemática:

$\text{IPCA}_{\text{acum}} = [(1 + \text{IPCA}_1/100) \times (1 + \text{IPCA}_2/100) \times \dots \times (1 + \text{IPCA}_n/100) - 1] \times 100$

$\text{IPCA}_{1..n}$  = Índice mensal do IPCA/IBGE, em percentagem (%).

$\text{IPCA}_{\text{acum}}$  = IPCA acumulado, em percentagem (%).





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**IX.4.** Ocorrendo modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, ou pela ocorrência de eventos extraordinários, imprevistos, imprevisíveis e onerosos, desde que devidamente comprovados, será procedida a respectiva revisão dos preços, para mais ou menos, na medida em que a referida modificação ou ocorrência tenha reflexo na composição dos preços, a contar da solicitação da CONTRATADA (completamente instruída), retornando-se, assim, à equação do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste inicial, na forma prevista na alínea "d" do Inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **X. DA FISCALIZAÇÃO:**

**X.1.** A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade das Secretarias Municipais de Obras e Serviços Urbanos, Planejamento e Agricultura, que em conformidade com o art. 67, da Lei 8.666/93, designa os servidores, Círio de Souza Lopes, Henrique Santos Labres e Renato Scherer da Silva, como fiscalis anuentes responsáveis pela execução do presente instrumento.

**X.2.** Caberá aos fiscalizadores do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

**X.3.** A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da **Contratada** por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

**X.4.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **XI. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

#### **XI.1. DA CONTRATADA:**

**XI.1.1.** Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**XI.1.2.** As penalidades serão aplicadas:

Quando houver atraso por culpa da contratada;

Quando parar injustificadamente os serviços;

Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**XI.1.3.** Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

**a)** multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

**b)** multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

**c)** multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

#### **Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**XI.1.4.** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;







# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**XI.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**XI.1.6.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**XI.1.7.** As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

**XI.1.8.** Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

## **XI.2. DO CONTRATANTE:**

**XI.2.1.** No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **Contratante** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

**XI.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **XII. DAS RETENÇÕES:**

**XII.1.** Estará sujeito às retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

### **XIII. DO FORO:**

**XIII.1.** As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, XX de xxxxxxxxxxx de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL ANUENTE

TESTEMUNHAS:

